



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Hospital Universitario Pedro Ernesto

PROJETO BÁSICO

1. OBJETIVO:

O presente Termo tem por objetivo a Contratação de empresa especializada para manutenção de sistema de Osmose Reversa para atender a demanda a Unidade de Esterilização Central de Material do Hospital Universitário Pedro Ernesto (HUPE), por **Contratação Emergencial**, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 **art. 75 inc. VIII** (Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que institui normas para licitações e Contratos da Administração Pública e dá outras providências), e o Decreto Estadual nº 48.816/23 (Regulamenta a fase preparatória das contratações no âmbito do Estado do Rio de Janeiro).

1.1. Justificativa da contratação:

O setor de hemodiálise, 3º andar do HUPE, o novo prédio da nefrologia e a UECM (unidade de enfermagem central de material) do HUPE possuem um sistema de osmose reversa, que é responsável por purificar a água potável para utilização nos procedimentos de diálise, lavagem e processamento dos materiais cirúrgicos. Esse sistema é composto por filtros, membranas, bombas, tanques, diversas válvulas e controladoras para garantir disponibilidade de água na pressão e qualidade necessária para o funcionamento dos equipamentos de cada setor e a segurança dos pacientes, o que torna a manutenção do sistema complexo, requerendo uma manutenção especializada.

Esses sistemas demandam um controle de qualidade rigoroso quanto a pureza da água através da análise físico-química e microbiológica em amostras coletadas do sistema, bem como o controle de potabilidade da água, com emissão de laudo em conformidade com a Portaria nº 2.914, de 2011, do Ministério da Saúde e outras normativas que regulamentam os processos como a Portaria nº 82 de 03/01/2000 do M.S., normas técnicas da ABNT e RDC nº 50/2002, RDC nº 354/2002 e RDC nº 11/2014, RDC 15/2022, da ANVISA. Assim, a contratação de serviço externo se justifica pelo fato de o Hospital não possuir pessoal capacitado para este tipo de atividade.

O sistema que atende a diálise do 3º andar possui contrato de manutenção vigente SEI-260008/006396/2021, o qual não comporta um aditivo para inserir os sistemas de osmose do novo prédio da nefrologia e da UECM. Assim, está sendo elaborado um processo para a contratação de uma empresa especializada, por meio de licitação, SEI-260007/010296/2024, para substituir a contratação vigente SEI-260008/006396/2021 e contemplar os sistemas da UECM e do prédio novo da nefrologia. Apesar dos esforços para prosseguir com o novo processo licitatório, houve algumas dificuldades na elaboração do estudo técnico por envolver o sistema instalado no novo prédio da nefrologia, visto que é um sistema novo, em que não participamos ativamente da construção e instalação do sistema, exigindo levantamento do material utilizado nas tubulações, capacidade da osmose instalada, sistemas de controle e contingência.

Esse atraso prejudicou a cobertura contratual do sistema da UECM, o qual teve a garantia de venda expirada em 01/07/2024.

Deste modo, entende-se que a contratação emergencial para manutenção do sistema da UECM é necessária e será rescindida tão logo que o contrato proveniente do processo SEI-260007/010296/2024 seja

autorizado.

1.2. Instrumentos de planejamento:

1.2.1. A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 75, VIII, admite a contratação direta em casos de emergência ou de calamidade pública que exija pronta resposta por parte da administração, a fim de prevenir ou remediar situações que possam ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos. Conforme previsto no seu art. 72, da mesma Lei, em emergência é facultada a elaboração do ETP e Mapa de Risco, visto que poderia retardar o processo de contratação, contrariando a necessidade de uma resposta ágil que as circunstâncias demandam. Assim, a simplificação dos procedimentos administrativos se alinha ao princípio da eficiência, garantindo a pronta atuação da administração na gestão de crises.

1.2.2. Outrossim, a lei reconhece que, em contextos de emergência, a exigência de procedimentos comuns de licitação pode ser impraticável ou prejudicial ao interesse público, e a considerou secundário diante da necessidade de ação imediata, permitindo a supressão dos referidos instrumentos mediante justificativa. Sendo assim, a supressão do ETP e do mapa de riscos se justifica para das celeridade à tramitação processual, à celebração do contrato e ao início da contratação no menor tempo possível, com finalidade de evitar prejuízo a realização de cirurgias decorrentes da burocracia.

1.2.3. Conforme previsto no Decreto 48.816/23, Art. 11, Inc II, para que haja celeridade na elaboração do presente e os prejuízos elencados no 1.1 sejam mitigados, optamos por não confeccionar o estudo técnico preliminar. O presente instrumento já engloba os itens necessários para o planejamento e justificativa da contratação.

1.3. Disponibilidade orçamentária e financeira:

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2024.
Unidade Orçamentária (UO): 404340
Fonte de Recursos (FR): 225 / 100
Natureza da Despesa (ND): 339039

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Serviço de manutenção corretiva e preventiva do sistema de Osmose Reversa marca Healthsafe modelo: HS RO 2 instalado na UECM.

ITEM	ID SIGA	DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL
1	170584	Manutenção de Sistema de Osmose Reversa	serviço	12

3. DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

3.1. FORMA DE EXECUÇÃO:

Em caso de divergência de descrição entre o ID do SIGA e o Termo de Referência, vale o que está exposto nas especificações deste Termo;

Descrição sistema de osmose reversa:

Central osmose reversa central para o setor de central de material esterilizado (CME):

- ☐ Fabricante: Healthsafe
- ☐ Modelo: HS RO 2
- ☐ Membranas 80 x 40 com vazão total de produção: 4.500 L/h
- ☐ O sistema possui filtros de pré-tratamento, osmose reversa e tanque de armazenamento com bombas para recirculação;
- ☐ Capacidade do reservatório para água tratada: Duas unidades de 500L

É de responsabilidade da contratada realizar uma avaliação detalhada dos equipamentos descritos para confirmar e identificar os níveis previstos no contrato. Essa avaliação poderá ser realizada por meio de visita técnica à unidade.

A Contratada deverá realizar os serviços de manutenção preventiva, corretiva e calibração, através de atividades previamente programadas de inspeção, revisão e reparos, seguindo o cronograma de manutenção conforme preconizado pelo fabricante, requisições sob demanda e as condições discriminadas abaixo:

- ☐ As descrições são uma referência mínima para execução dos serviços, devendo a contratada providenciar todas as demais ações que forem necessárias para manter o efetivo funcionamento dos equipamentos, considerando-se a Contratada como altamente especializada nos serviços em questão.
- ☐ Todos os serviços relativos ao presente documento se referem a manutenção preventiva, corretiva e calibração ou a ambos, entendendo-se isso por todas as ações e intervenções permanentes, periódicas ou pontuais e emergenciais nos equipamentos que resultem na manutenção ou recuperação das condições de uso, segurança e desempenho estabelecidas pelo fabricante.
- ☐ A Contratada deverá prever em seus custos, todas as ferramentas, materiais, componentes, produtos, aparelhos de medições e de testes, necessários para a execução dos serviços, sejam eles definitivos ou temporários, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga, descarga, armazenagem e guarda dos mesmos.

Os serviços deverão ser executados pela Contratada nas condições estabelecidas no presente instrumento fornecendo, peças de reposição de seu estoque, mão-de-obra, componentes, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços.

Os serviços incluem aferição/calibração de parâmetros mensuráveis que comprovem a acurácia do equipamento dentro da periodicidade recomendada pelo fabricante ou anualmente, valendo o que for menor. Deve estar incluído no preço, entre outros, testes de controle de qualidade caso seja aplicável.

As manutenções deverão ser realizadas no local de instalação dos equipamentos. Caso seja necessária à sua remoção, o ônus do transporte ficará por conta da Contratada, sendo que a retirada do equipamento terá que ser autorizada pela Engenharia Clínica. Quando da devolução do equipamento, a contratada deverá comunicar ao Serviço de Engenharia Clínica, que dará instruções quanto ao local de entrega e atestará o recebimento do equipamento e a execução do serviço.

A contratada é responsável pela destinação (descarte) de peças que forem substituídas e suas respectivas embalagens, quando for o caso, dando destinação adequada, ecologicamente correta e compatível com as ações de sustentabilidade ambiental, conforme Lei n. 12.305/2010.

Os valores fixos mensalmente pagos pelo contrato, incluem o fornecimento dos serviços, peças e insumos, referentes aos procedimentos de manutenções preventivas, corretivas, calibrações e testes.

Manutenções Preventivas, periódicas:

Os equipamentos deverão ser submetidos a manutenções preventivas, realizadas através de visitas de acordo minimamente com a periodicidade do fabricante.

Não obstante a aprovação do agendamento pelo Serviço de Engenharia Clínica, caso o equipamento esteja em uso na data agendada, a manutenção preventiva será remarcada de comum acordo.

As manutenções preventivas têm por objetivo evitar e/ou corrigir pequenos defeitos em componentes dos equipamentos conservando-os dentro dos padrões de segurança e em perfeito estado de uso e desempenho, abrangendo minimamente as seguintes etapas:

1. Inspeção: verificação de pontos seguindo rotina estabelecida pelo fabricante para identificação de possíveis ocorrências de defeitos que não tenham causado impacto na operação do equipamento;
2. Revisão: verificações (parciais ou totais) programadas dos equipamentos para fins de limpeza, reparos mínimos que não necessitem de desmontagem do equipamento com reposição de pequenos componentes, compreendendo minimamente o relacionado abaixo:

§ Sistema de Tratamento de Água

Itens a serem inspecionados

Pré-Tratamento:

- Ø Pressostatos e contactoras das bombas pré;;
- Ø Bombas de Pressurização;
- Ø Tanque hidropneumático, caso se aplique;
- Ø Filtro de areia;
- Ø Cabeçote do filtro de areia;
- Ø Filtro abrandador;
- Ø Cabeçote do filtro abrandador;
- Ø Filtro de carvão ativado;
- Ø Cabeçote do filtro de carvão ativado;
- Ø Tanque de Salmoura;

Osmose Reversa:

- Ø Condutivímetro;
- Ø Rotâmetros (permeado e rejeitos);
- Ø Bomba de pressurização de OR;
- Ø Chave magnética da bomba OR;
- Ø Vasos das membranas OR;
- Ø Membranas da OR;
- Ø Mangueiras de alta pressão;
- Ø Auto-Flush
- Ø Registro de ajustes de recirculação;
- Ø Registro de ajuste de rejeito;

Procedimento Diário

- Ø Verificação visual das características físicas e organolépticas da água potável;
- Ø Leitura das pressões indicadas pelos manômetros:
- Ø Pressão do pré-filtro de areia;
- Ø Pressão pré-osmose reversa;
- Ø Pressão do concentrado;
- Ø Leitura das condutividades da água potável e permeada (pós osmose reversa);
- Ø Verificação do cloro e cloramina, pré e pós coluna de carvão ativado;
- Ø Leitura dos fluxos de permeado e concentrado e ajuste do “recovery”, se necessário;
- Ø Leitura do PH da água potável e pós osmose reversa;

Procedimento Semanal:

- Ø Verificação e reposição de salmoura no tanque de regeneração da coluna abrandadora;
- Ø Medir a quantidade de cálcio e magnésio (dureza) da água abrandada;

Procedimentos Mensal:

- Ø Coletas de água tratada para análise microbiológica de acordo com as prescrições das normas técnicas vigentes do Ministério da Saúde;

Procedimentos Trimestral:

- Ø Desincrustação de membranas;

Procedimento Semestral:

- Ø Coletas de água para análise físico-química de acordo com as prescrições das normas técnicas vigentes do Ministério da Saúde;

Procedimento Anual:

- Ø Substituição do carvão ativado e da membrana da osmose reversa;
- Ø Medição do risco de choque elétrico;
- Ø Outros procedimentos que se fizerem necessário ao correto funcionamento do sistema, de acordo com o manual técnico, normas técnicas e portarias do Ministério da Saúde vigentes;

Parte Elétrica e Bomba:

- Ø A Contratada ficará responsável também pela manutenção preventiva e corretiva do quadro elétrico de comando do sistema de tratamento de água, bem como por todas as bombas existentes no local (Manutenção preventiva semestral).
- Ø Caso seja necessária a substituição de qualquer componente do quadro de comando ou de retirada de alguma bomba para realização de manutenção externa (enrolamento de motor, troca de selo mecânico, etc.), tanto a mão de obra como materiais necessários ficarão por conta da contratada, sem ônus algum para o hospital.

Rede Hidráulica:

- Ø A Contratada ficará responsável pela manutenção preventiva e corretiva do sistema de distribuição de água para as máquinas de hemodiálise, bancadas de reuso, pelo sistema de drenagem das máquinas e para os equipamentos e cubas da CME. Por rede de distribuição deve ser entendido o trecho que vai da saída da caixa d'água de abastecimento do prédio, até as máquinas e bancadas de reuso, além da rede de drenagem.
- Ø Todos os componentes da rede hidráulica (tubulações, joelhos, uniões, registros, torneiras de coleta, abraçadeiras para bancada de reuso, etc.), que porventura sejam danificados durante a vigência do contrato, ficarão por conta da Contratada.
- Ø Caso seja necessária a expansão do número de máquinas para hemodiálise, a Contratada deverá providenciar a instalação destes pontos, ficando todo material o material e mão de obra por conta da mesma, sem ônus algum para o hospital.
- Ø Todos os elementos de reposição nas tubulações hidráulicas e de esgoto serão

A contratada deverá proceder à coleta de água das osmose, a fim de realizar a análise das mesmas, sendo que a coleta das amostras deverá atender restrita e rigorosamente as prescrições das normas técnicas vigentes na Portaria nº 82 do Ministério da Saúde, a RDC nº 50/2012, a RDC nº 354/2002, a RDC nº 11/2014 a RDC nº 15/2012 e EM 285/2009.

Todas as análises ficarão por conta da contratada, sem ônus algum para o hospital. Sempre tendo como referência os padrões estabelecidos nas normas e boas práticas atuais, como: RDC nº 15/2012 e EM 285/2009 para o serviço de CME, bem como a 6ed da farmacopeia brasileira que trata de água purificada;

Para o sistema de tratamento de água, a amostra deverá ser coletada dos seguintes pontos:

§ 01 (uma) amostrada coletada na entrada do sistema;

§ 01 (uma) amostra coletada na etapa pós-carvão;

§ 01 (uma) amostra coletada na etapa pós-membrana;

§ 01 (uma) amostra coletada no looping;

§ Para CME deverá ser coletado também no mínimo 02 amostras, podendo ser no ponto de entrada de água tratada nos equipamentos de autoclave, lavadora ultrassônica, termodesinfectora e saída da cuba de enxague. Tais pontos deverão ser definidos sempre antes da coleta chefia do setor de CME;

Em caso de comprovação via laudo laboratorial de alguma contaminação é de total responsabilidade da empresa contratada as realizações de quantos processos de desinfecção no ponto contaminado forem necessários para regularização do padrão determinado pela RDC nº 15/2012 e EM 285/2009 para o serviço de CME.

Em caso de comprovação via laudo laboratorial de alguma contaminação é de total responsabilidade da empresa contratada a realização de quantas re-coletas de amostra para nova análise forem necessárias para comprovação do padrão determinado pela RDC nº 15/2012 e EM 285/2009 para o serviço de CME.

Os custos inerentes as manutenções acima descritas serão consideradas já incluídos no valor mensal ofertado pela futura contratada.

Check-list ou procedimentos de rotina específicos para cada tipo de equipamento, baseados em recomendações do fabricante, manuais e literaturas técnicas pertinentes, deverão nortear as manutenções preventivas, que poderão sofrer atualização durante o contrato, tendo em vista motivação técnica aprovada pelo Serviço de Engenharia Clínica – SEC.

Os procedimentos e rotinas de manutenções preventivas serão realizadas conforme estabelecido pelo fabricante, instruções do manual técnico e operacional, bem como as recomendações estabelecidas na literatura corrente ou agências regulamentadoras.

Ministrar treinamento de operação, manuseio, guarda e limpeza dos equipamentos para os profissionais do HUPE.

Manutenções Corretivas:

A visita para manutenção corretiva deverá ser realizada, conforme solicitação do Núcleo de Engenharia Clínica.

Serão realizadas manutenções corretivas, todas as vezes que o equipamento parar por defeito durante os dias úteis, sábados, domingos, feriados e dias santificados, no horário de 06:00 às 19:00. A contratada deverá possuir um profissional técnico sobreaviso 24 horas para os atendimentos emergenciais.

O contrato contempla o fornecimento integral de partes e peças;

Os chamados emergenciais deverão ser atendidos em até 4 horas durante o horário comercial,

sábados, domingos, feriados e dias santificados.

Em caso de parada do equipamento em mais de 48 (quarenta e oito) horas deverá ser disponibilizado máquina reserva para substituição.

As manutenções corretivas têm por objetivo o restabelecimento das condições seguras de uso e desempenho, eliminando e corrigindo defeitos mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, bem como substituição de peças, componentes e/ou partes que se apresentem danificados, gastos ou defeituosos, o que deverá ser atestado por meio de ordem de serviço específica, assinada pelo profissional da contratada, a qual deverá conter a discriminação

Deverá ser realizado obrigatoriamente ao final de toda intervenção de manutenção, quer preventiva ou corretiva, na presença de técnico da empresa contratada, profissional técnico do Serviço de Engenharia Clínica e profissional usuário do equipamento o teste de funcionamento operacional, que deverá ter seu resultado descrito em Ordem de Serviço, registrando o seu aceite, o seu aceite com pendência, ou o seu não aceite.

Devem estar incluídos no preço todos os insumos que compõem o custo da manutenção, tais como as despesas com serviço, impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste instrumento e Anexos.

As manutenções preventivas serão realizadas, conforme determinações do fabricante e de acordo com o cronograma enviado pela empresa, iniciando-se no primeiro mês do contrato, conforme previsto no Projeto Básico.

As manutenções corretivas deverão ser realizadas no horário de 06:00 as 19:00 hrs (horário comercial), sempre que necessário, sem limite do número de atendimentos, dentro do prazo máximo de 4 horas após o chamado técnico realizado pelo SEC.

As manutenções preventivas e limpeza deverão ser realizadas durante os períodos de menor demanda dos serviços aos quais os sistemas e equipamentos se destinam. O horário apropriado deverá ser consultado com o chefe do setor, em conjunto com a engenharia clínica do HUPE, podendo ser a qualquer hora de segunda a sexta-feira, bem como aos sábados, domingos, feriados e dias santificados.

Deste modo, a empresa deverá emitir proposta discriminando o valor unitário por equipamento, o valor total mensal e o respectivo valor anual, considerando as exigências anteriores.

Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos estabelecidos neste instrumento e a avaliação da qualidade do serviço será aferida, conforme os itens do contrato.

O serviço de manutenção será avaliado através de testes de funcionamento operacional, que deverá ser realizado obrigatoriamente ao final de toda intervenção de manutenção, quer preventiva ou corretiva, na presença de técnico da empresa contratada, profissional técnico do Setor de Engenharia Clínica e profissional usuário do equipamento. O teste de funcionamento operacional deverá ter seu resultado descrito em Ordem de Serviço, registrando o seu aceite, o seu aceite com pendência, ou o seu não aceite.

Verificação se o cronograma de manutenção preventiva está sendo cumprido conforme o planejado.

Verificação de possíveis indícios de má conservação ou mau uso dos equipamentos.

Verificação dos atendimentos de manutenções corretivas, quanto a efetividade dos reparos e possíveis reincidências, trocas de peças com os devidos registros de causas e relatórios em conformidade com as ordens de serviço ou check-list.

Avaliações quanto ao cumprimento dos prazos estabelecidos em contrato:

A contratada deverá encaminhar para o SEC, para avaliação e aprovação, no início do contrato, um cronograma anual de manutenção preventiva com a programação das visitas preventivas, informando dia e horário da visita.

Registrar o contrato e a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica no Conselho Regional de engenharia e Agronomia (CREA), no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar do início dos serviços e encaminhar os comprovantes ao fiscal do Contrato.

Realizar as visitas para manutenção corretiva, dentro do prazo máximo de 4 (quatro) horas após o chamado técnico realizado pelo Serviço de Engenharia Clínica.

Atividade		Responsável	Prazo
1.	Ordem de execução para o início do serviço.	Serviço de Engenharia Clínica.	Até 1 dia após a publicação.
2.	Instalação dos Equipamentos	Empresa Contratada.	Até 10 dias corridos após autorização da área de Contratos.
3.	Envio de cronograma de Manutenção Preventiva.	Empresa contratada.	Até 15 dias após a ordem de execução para o início do serviço emitido pelo Serviço de Engenharia Clínica.
4.	Envio de plano de ação descritivo em caso de bacteremia e/ou pirogenia	Empresa contratada.	Até 10 dias corridos após autorização da área de Contratos.
5.	Primeira visita para atendimento de Manutenção Preventiva.	Empresa contratada.	Até 30 dias após a ordem de execução para o início do serviço emitido pelo Serviço de Engenharia Clínica.

3.2. Possibilidade de participação de Cooperativa:

Não será permitida a participação de Cooperativas, uma vez que fere o Princípio Constitucional da Eficiência, considerando que todo e qualquer procedimento referente ao contrato, aos aditivos e pagamentos, necessitariam, obrigatoriamente, da assinatura, e da consequente anuência de todos os cooperados dificultando, ou até, impossibilitando, a célere execução do objeto pretendido.

3.3. Possibilidade de participação de Consórcio:

Fica vedada a participação de empresas em consórcio, uma vez que o objeto não apresenta vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes.

3.4. Duração do contrato:

O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, contados a partir da data da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), ou até a celebração de um novo contrato oriundo de um novo procedimento licitatório SEI-260007/010296/2024, extinguindo-se de pleno direito no evento que ocorrer primeiro.

3.4.2. O Contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações estipuladas, ou antes do prazo neste fixado:

a) por ato unilateral do CONTRATANTE, em razão da inexecução total ou parcial do objeto e/ou das obrigações previstas no presente instrumento e/ou por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo, ainda, ser observado o disposto nos arts. 138 e 139 da referida Lei;

b) consensualmente, na forma do art. 138, II da Lei nº 14.133/2021; e

c) na hipótese de contratação direta fundamentada no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo contratante, tão logo esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a contratação do objeto em questão.

3.4.3. Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá:

a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;

b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não

executados e;

c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

3.5. **Reajuste de preços:**

O reajustamento de preços ocorrerá conforme o índice IPCA, após período de 12 meses, em caso de haver prorrogação contratual, conforme Art. 107, da Lei 14.133/2021.

3.6. **Garantia:**

A cobertura de garantia contratual será avaliada de acordo com a **ORDEN DE SERVIÇO UERJ/DG-HUPE N.º 3 de 12 de março de 2024**, conforme documento SEI 70136509, obedecendo as cláusulas previstas no Art. 96 da Lei 14.133/21.

3.7. **Possibilidade de subcontratação:**

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

3.8. **Incidência do Programa de Integridade:**

De acordo com a Lei N° 7753 de 17 outubro de 2017 e com o valor observado no item 3.3, o Programa de Integridade não se aplica à presente contratação.

3.9. **Possíveis impactos ambientais:**

Os resíduos gerados serão acondicionados em locais adequados e posteriormente recolhidos pela empresa contratada pela UERJ/HUPE para realizar o descarte correto, sob a gestão da Hotelaria Hospitalar.

3.10. **Obrigações das partes:**

3.10.1. **Obrigações do Contratante:**

3.10.1.1. Fornecer à CONTRATADA documentos e informações que se manifestarem cabíveis que sejam vinculados ao contrato a ser formalizado;

3.10.1.2. Conferir o fornecimento do material de acordo com o contrato;

3.10.1.3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no contrato a ser formalizado;

3.10.1.4. Exercer a fiscalização do contrato;

3.10.1.5. Nos casos de comodato, a partir do efetivo recebimento do bem objeto deste contrato, cabe à COMODATÁRIA zelar pela sua guarda e conservação.

3.10.1.6. Fornecer as informações sobre locais e horários para abastecimento;

3.10.1.7. Designar a área responsável pela gestão do contrato e acompanhamento dos serviços disponibilizando os respectivos telefones de contato à CONTRATADA;

3.10.1.8. Utilizar e manter em perfeitas condições de asseio e segurança os cilindros e o(s) tanque(s), zelando pelo seu bom e perfeito funcionamento e conservação;

3.10.1.9. Permitir que funcionários habilitados e prepostos da CONTRATADA examinem os cilindros, o(s) tanque(s) e a central de suprimento sempre que necessário, verificando a observância das normas de suas utilizações;

3.10.1.10. Usar os cilindros e o(s) tanque(s) em questão exclusivamente para acondicionamento de Gases Medicinais, adquiridos da CONTRATADA, sob a pena de responder por perdas e danos na forma da lei;

3.10.1.11. Devolver à CONTRATADA, os referidos equipamentos caso por qualquer razão deixe de

utilizá-los;

3.10.1.12. Não permitir a intervenção de estranhos nas instalações dos equipamentos da CONTRATADA;

3.10.1.13. É responsabilidade da contratante a manutenção de nível de estoque seguro para o pleno e total funcionamento da estrutura hospitalar.

3.10.2. **Obrigações do Fornecedor/Contratado:**

3.10.2.1. Apresentar um plano de ação descritivo em caso de bacteremia e/ou pirogenia;

3.10.2.2. A contratada deverá encaminhar para o SEC, para avaliação e aprovação, no início do contrato, um cronograma anual de manutenção preventiva com a programação das visitas preventivas, informando dia e horário da visita.

3.10.2.3. A contratada deverá emitir um relatório tipo “check list” a cada manutenção preventiva, individual por equipamento, devendo ser encaminhado uma via ao SEC imediatamente após a execução do serviço. No “check list” deverá constar os dados do equipamento (marca, modelo, número de patrimônio, número de série e localização), a data da realização do serviço, o nome do executante e sua assinatura, os itens avaliados, as peças substituídas ou que exigem substituição e o estado final do equipamento após a manutenção.

3.10.2.4. Todos os equipamentos submetidos a preventiva e em condições adequadas de uso, devem ser identificados com uma etiqueta adesiva, resistente à água, com pelo menos as informações: data da execução, validade, nome da empresa executante e visto do técnico que executou o serviço.

3.10.2.5. A contratada deverá emitir uma ordem de serviço (OS) para cada visita de manutenção corretiva realizada, por equipamento. Na OS deverá constar os dados do equipamento (marca, modelo, número de série, patrimônio, localização), detalhes do serviço realizado, as peças substituídas ou que exigem substituição, a data de atendimento e o estado do equipamento ao final da intervenção. Ao final do serviço, a OS deve ser entregue ao SEC.

3.10.2.6. Durante a vigência do contrato, a empresa contratada ficará obrigada a apresentar, anualmente, a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, correspondente ao respectivo contrato e no caso de contratação por inexigibilidade de licitação, a documentação pertinente à exclusividade para a prestação do serviço e fornecimento de peças.

3.10.2.7. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços, na forma do que dispõe a legislação em vigor, observando rigorosamente as especificações do processo administrativo, a proposta comercial e os procedimentos operacionais estabelecidos no Projeto.

3.10.2.8. Básico, que a CONTRATADA declara conhecer, os quais passam a fazer parte integrante do Contrato.

3.10.2.9. Observar, durante a execução dos serviços contratados, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas.

3.10.2.10. Assumir todo o ônus decorrente de ações judiciais, provenientes de danos causados pela execução do Contrato, que possam vir a ser imputados ao CONTRATANTE por terceiros.

3.10.2.11. Reconhecer todos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, no sentido de evitar solução de continuidade nas atividades dependentes deste Contrato, em decorrência da inexecução ou rescisão deste Contrato.

3.10.2.12. Reparar todo e qualquer dano que venha a ser causado em razão da execução dos serviços objeto da contratação, suportando os prejuízos decorrentes da ação ou omissão de seus funcionários.

3.10.2.13. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, cuja inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

- 3.10.2.14. Prestar os serviços ora contratados, que compreendem todas as especificações técnicas do Projeto Básico e seus anexos, observando com rigor todas as Normas Técnicas em vigor ou que venham a ser estabelecidas, as Normas da ABNT e do Ministério do Trabalho relativas à segurança do trabalho, bem como, cumprir o disposto nas cláusulas deste Contrato.
- 3.10.2.15. Manter, durante o período de duração do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas pelo CONTRATANTE, quando da aceitação de sua proposta.
- 3.10.2.16. Responder por danos, avarias e/ou desaparecimento de bens patrimoniais, de acordo com o cap. do art. 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, que venham a ser causados por seus empregados ou prepostos, a terceiros ou ao próprio HUPE, desde que comprovada sua responsabilidade, ressarcindo o CONTRATANTE ou terceiros, dos danos ou prejuízos que venham a ser causados, sem prejuízo de outras sanções legais.
- 3.10.2.17. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a vitimar seus empregados quando em serviço, por tudo quanto as Leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem, e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto deste Contrato, responsabilizando-se também, no que se refere a seus empregados, pela alimentação, transporte, atendimento médico ou qualquer outro benefício de qualquer natureza, ficando tais encargos à conta da CONTRATADA, em conformidade com a legislação em vigor.
- 3.10.2.18. Cumprir as normas regulamentares sobre higiene, medicina e segurança do trabalho, especialmente o que preconiza a N.R. 18 de 04/07/95.
- 3.10.2.19. Ser, para todos os fins e efeitos jurídicos, a única e exclusiva empregadora, afastando o HUPE, em qualquer hipótese, de qualquer responsabilidade trabalhista, devendo cumprir, todas as disposições relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, civis e comerciais, que recaiam sobre a atividade e sobre seus empregados, decorrentes da execução do Contrato.
- 3.10.2.20. Providenciar para que os seus funcionários que atendem as manutenções preventivas e corretivas, sempre se apresentem clara e devidamente identificados ao funcionário do HUPE responsável pela fiscalização do Contrato, ou na indisponibilidade deste, ao seu preposto, antes do início da intervenção, procedendo da mesma forma imediatamente após a conclusão do trabalho, mediante a entrega do relatório OS com a descrição dos serviços realizados.
- 3.10.2.21. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do Contrato, inclusive o fornecimento de material de pequeno porte, necessário à execução dos serviços de manutenção, transportes, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas ou quaisquer outros que forem devidos, consoante a execução dos serviços e aos seus empregados.
- 3.10.2.22. Cumprir todas orientações do HUPE, fornecidas por servidor indicado, para o fiel desempenho das atividades especificadas neste Contrato, não podendo substituir a equipe técnica indicada, sem prévia autorização da Fiscalização.
- 3.10.2.23. A contratada deverá manter disponibilidade de no mínimo 95% para cada equipamento.
- 3.10.2.24. Apresentar ao Serviço de Engenharia Clínica – SEC do HUPE para aprovação, plano de trabalho, programas, cronogramas e rotinas de manutenção preventiva e corretiva, apropriados às respectivas operações. Caso o equipamento esteja em uso na data agendada, a manutenção preventiva será remarcada de comum acordo, através do telefone 21-2868-8079 do Serviço de Engenharia Clínica - SEC, e será realizada, sob pena de desconto na fatura do valor referente ao serviço não executado.
- 3.10.2.25. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Serviço de Engenharia Clínica – SEC do CONTRATANTE, encarregada de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às solicitações formuladas.
- 3.10.2.26. A contratada deverá emitir uma ordem de serviço (OS) por equipamento e para cada visita de manutenção corretiva realizada.
- 3.10.2.27. Na OS deverá constar os dados do equipamento (marca, modelo, número de série, patrimônio, localização), detalhes do serviço realizado, as peças substituídas ou que exigem substituição, a data de atendimento e o estado do equipamento ao final da intervenção.

- 3.10.2.28. A OS deverá estar assinada pelo técnico da empresa que efetuou o serviço, pelo profissional do HUPE usuário do equipamento que esteve presente durante a visita do técnico da empresa ou pelo profissional técnico do Serviço de Engenharia Clínica que acompanhou o serviço. Ao final do serviço, a OS deve ser entregue ao SEC.
- 3.10.2.29. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços, na forma do que dispõe a legislação em vigor, observando rigorosamente as especificações do processo administrativo, a proposta comercial e os procedimentos operacionais estabelecidos no Projeto Básico, que a CONTRATADA declara conhecer, os quais passam a fazer parte integrante do presente Contrato.
- 3.10.2.30. Observar, durante a execução dos serviços contratados, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas.
- 3.10.2.31. Assumir todo o ônus decorrente de ações judiciais, provenientes de danos causados pela execução do Contrato, que possam vir a ser imputados ao CONTRATANTE por terceiros.
- 3.10.2.32. Reconhecer todos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, no sentido de evitar solução de continuidade nas atividades dependentes deste Contrato, em decorrência da inexecução ou rescisão deste Contrato.
- 3.10.2.33. Reparar todo e qualquer dano que venha a ser causado em razão da execução dos serviços objeto da contratação, suportando os prejuízos decorrentes da ação ou omissão de seus funcionários.
- 3.10.2.34. Prestar os serviços ora contratados, que compreendem todas as especificações técnicas do Termo de Referência e seus anexos, observando com rigor todas as Normas Técnicas e Regulamentos do HUPE, em vigor ou que venham a ser estabelecidas, as Normas da ABNT e do Ministério do Trabalho relativas à segurança do trabalho, bem como, cumprir o disposto nas cláusulas deste Contrato.
- 3.10.2.35. Elaborar relatório de avaliação inicial de todos os equipamentos cobertos pela contratação, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da autorização para início da execução do contrato, especificando detalhadamente a situação em que se encontram.
- 3.10.2.36. Executar os serviços conforme especificações deste instrumento e de sua proposta, com a alocação dos recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários e específicos para a manutenção, na qualidade e quantidade especificadas.
- 3.10.2.37. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 3.10.2.38. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor.
- 3.10.2.39. Providenciar para que os seus funcionários que atendem as manutenções preventivas e corretivas, sempre se apresentem clara e devidamente identificados ao funcionário do HUPE responsável pela fiscalização do Contrato, ou na indisponibilidade deste, ao seu preposto, antes do início da intervenção, procedendo da mesma forma imediatamente após a conclusão do trabalho, mediante a entrega do relatório OS com a descrição dos serviços realizados.
- 3.10.2.40. Apresentar os empregados devidamente identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- 3.10.2.41. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.
- 3.10.2.42. Comunicar formalmente ao HUPE sempre que houver mudança na equipe de atendimento.
- 3.10.2.43. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
- 3.10.2.44. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do Hospital.
- 3.10.2.45. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a

não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido.

3.10.2.46. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

3.10.2.47. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

3.10.2.48. A nota fiscal de serviço referente a fatura do serviço executado deverá ser encaminhada ao Serviço de Engenharia Clínica, e-mail: engenharia.clinica@hupe.uerj.br, a partir do 1º dia útil ao mês subsequente à prestação do serviço.

3.10.2.49. Condições inadequadas de uso do equipamento e/ou acessórios, ou qualquer não conformidade identificada, deverá ser comunicada pela Contratada ao Serviço de Engenharia Clínica através do “check list” ou relatório a parte.

3.10.2.50. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

3.10.2.51. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.10.2.52. Registrar o contrato e a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar do início da execução do contrato e encaminhar os comprovantes ao fiscal do Contrato.

3.10.2.53. No início do contrato e nas suas renovações, a empresa contratada ficará obrigada a emitir documento de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), correspondente ao respectivo contrato.

3.10.2.54. Quanto da substituição do responsável técnico pelo Contrato, deverá ser providenciada nova ART – Anotação de Responsabilidade Técnica apresentando-a ao fiscal do Contrato.

3.10.2.55. No caso de eventual prorrogação do prazo de vigência do Contrato, a CONTRATADA obriga-se a comprovar ao CONTRATANTE, com antecedência de 90 (noventa) dias do término previsto do mesmo, que ainda mantém as condições necessárias de credenciamento para a prestação dos serviços e fornecimento de peças, previamente demonstradas ao CONTRATANTE quando de sua contratação, mediante a apresentação de documento devidamente atualizado.

3.10.2.56. Responsabilizar-se por quaisquer serviços executados em desacordo com as normas técnicas vigentes e pelas consequências resultantes de tais serviços.

3.10.2.57. Encaminhar, junto com a primeira fatura dos serviços, os seguintes documentos, como condição para realização do pagamento: comprovante de registro do contrato no CREA, ART, identificação da equipe técnica que atuará no contrato, relatório de verificação inicial dos equipamentos cobertos e cronograma das rotinas de manutenções preventivas.

3.10.2.58. Prestar todos os esclarecimentos solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações ou solicitações das Áreas do HUPE e PPC.

3.10.2.59. Atender com a máxima presteza as solicitações para correção de falhas, mau funcionamento e defeitos nos equipamentos.

3.10.2.60. Fornecer todos os insumos e materiais necessários ao perfeito funcionamento do sistema de tratamento de água (componentes dos filtros, sal granulado, elementos filtrantes e matérias hidráulicos e elétricos), bem como os kits para realização das diversas análises solicitadas (PH, Cloro, Cloramina, Dureza, etc.) e os testes a serem realizados em laboratórios externos, ficarão inteiramente por conta da contratada, sem ônus algum para o hospital.

3.10.2.61. Não alterar as características originais dos equipamentos, em caso de inexistência de peças, deverá ser justificado e solicitado autorização por parte do fiscal do contrato.

3.10.2.62. Permitir livre acesso da Equipe da Engenharia Clínica aos locais onde estejam sendo

realizados os trabalhos referentes ao contrato.

4. REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO:

4.1. Qualificação Técnica:

4.1.1. As CNDs Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista, que constam na legislação vigente.

4.1.2. A empresa deverá demonstrar dispor de pessoal técnico especializado, devidamente capacitado e treinado, equipamentos de teste e calibração que se façam necessários, e que assegure a disponibilidade de partes e peças necessárias para reparo, dentro de um tempo compatível com a necessidade de continuidade operacional dos equipamentos no HUPE.

4.1.3. A Contratada deverá apresentar Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no CREA.

4.1.4. Comprovação de aptidão, por intermédio de atestado(s) de capacidade Técnico-Operacional em nome da licitante, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

4.1.5. Apresentar licença de funcionamento do Município do Rio de Janeiro em consonância aos art 8º, art 9º e art 10º da Lei complementar N° 197, no ATO da assinatura do contrato.

4.1.6. Apresentar Licença Sanitária de Funcionamento ou Alvará de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária do local da sua sede (VISA), atualizado e validado, para as atividades de: produtos para saúde (correlatos), saneantes domissanitários em consonância ao determinado pela Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) n°153 de 26 de abril de 2017, alterada pela resolução RDC n°418, de 1º de setembro de 2020 ambas da ANVISA.

4.1.7. Desejável certificado de treinamento de capacitação técnica junto ao fabricante dos equipamentos descritos no presente contrato, para atuar no exercício de manutenções corretivas, preventivas e atualizações de software e hardware.

4.1.8. A empresa deverá possuir em seu quadro permanente de profissional 01 (um) engenheiro com experiência comprovada em serviços de mesma natureza (através de ART's), devidamente registrado no CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia), conforme o art. 55 da lei n° 5.194/66, como Responsável Técnico (RT) da empresa para à execução do serviço, ou comprovar vínculo do Responsável Técnico (RT), com as mesmas qualificações exigidas, por meio de contrato de prestação de serviços com a empresa contratada ou contrato social no caso de sócios aptos para atuar como responsáveis pela execução do serviço, devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Arquitetura e Agronomia – CREA);

4.1.9. Declaração que disponibilizará de um Responsável Técnico que deverá ser detentor de Certidões de Acervo Técnico (CAT), devidamente registrado no CREA.

4.1.10. Apresentar a CAT (certidão de acervo técnico), que comprove que a empresa através de seus profissionais de nível superior executou trabalhos similares ou compatíveis com o objeto especificado neste Termo de Referência.

4.1.11. Declaração da empresa Licitante, de que disponibilizará e manterá, durante toda a vigência contratual, no Estado do Rio de Janeiro, estrutura de apoio capaz de atender aos chamados técnicos no prazo estabelecido com instalações apropriadas e profissionais habilitados.

4.1.12. Declaração da empresa, caso tenha efetuado a vistoria, de que a Licitante tomou conhecimento de todas as características e condições dos equipamentos que serão objeto de manutenção preventiva e corretiva. O horário para vistoria prévia dos equipamentos é de 08:00 às 17:00, a empresa deverá procurar a engenharia clínica do Hospital Universitário Pedro Ernesto. A visita só poderá ser realizada mediante agendamento prévio por telefone (21) 2868-8359/88545 ou e-mail: engenharia.clinica@hupe.uerj.br.

4.1.13. Declaração que a empresa, se absteve de realizar a vistoria nos equipamentos, caso não tenha feito, assumindo completa responsabilidade pelos imprevistos e problemas decorrentes do desconhecimento das características e condições de tais equipamentos.

4.2. Entrega, Avaliação da Qualidade e Aceite do objeto

4.2.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos estabelecidos neste instrumento e a avaliação da qualidade do serviço será aferida, conforme os itens do contrato e deste Termo de Referência.

4.2.2. O serviço de manutenção será avaliado através de testes de funcionamento operacional, que deverá ser realizado obrigatoriamente ao final de toda intervenção de manutenção, quer preventiva ou corretiva, na presença de técnico da empresa contratada, profissional técnico do Serviço de Engenharia Clínica e profissional usuário do equipamento. O teste de funcionamento operacional deverá ter seu resultado descrito em Ordem de Serviço, registrando o seu aceite, o seu aceite com pendência, ou o seu não aceite.

4.2.3. Verificação se o cronograma de manutenção preventiva está sendo cumprido conforme o planejado.

4.2.4. Verificação de possíveis indícios de má conservação ou mau uso dos equipamentos.

4.2.5. Verificação dos atendimentos de manutenções corretivas, quanto a efetividade dos reparos e possíveis reincidências, trocas de peças com os devidos registros de causas e relatórios em conformidade com as ordens de serviço ou *checklist*.

4.2.6. Avaliações quanto ao cumprimento dos prazos estabelecidos em contrato:

4.2.6.1. A contratada deverá encaminhar para o SEC/HUPE, para avaliação e aprovação, no início do contrato, um cronograma anual de manutenção preventiva com a programação das visitas preventivas, informando dia e horário da visita.

4.2.6.2. Registrar o contrato e a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica no Conselho Regional de engenharia e Agronomia (CREA), no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar do início dos serviços e encaminhar os comprovantes ao fiscal do Contrato.

5. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

5.1. Agentes que participarão da gestão do contrato:

5.1.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão de fiscalização de contrato composta por membros do CONTRATANTE, designados pela unidade demandante, conforme ato de nomeação.

5.1.2. Mecanismos de comunicação a serem estabelecidos:

5.1.2.1. Os procedimentos de gestão e fiscalização são os elencados no Decreto nº 48.817 de 27 de novembro de 2023, no que couber a contratos de fornecimento;

5.1.2.2. Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do termo de referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

5.1.2.3. A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

5.1.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante.

5.1.4. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

5.1.5. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos

critérios previstos neste instrumento.

5.1.6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Acordo de Nível de Serviços (ANS), devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

5.1.6.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

5.1.6.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.1.7. A utilização do ANS (Acordo de Nível de Serviço) não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

5.1.8. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

5.1.9. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

5.1.10. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

5.1.11. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

5.1.12. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no Projeto Básico.

5.1.13. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

5.1.14. O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada.

5.1.15. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta.

5.1.16. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

5.1.17. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

5.1.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

5.1.19. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso.

5.1.20. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

5.1.21. Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer produto químico, material ou equipamento de cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades;

5.1.22. Executar mensalmente a medição dos serviços pelo fornecimento mensal, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

5.2. **Pagamento**

5.2.1. Os pagamentos serão efetuados mediante a nota fiscal/fatura emitida em moeda corrente, dentro de 30 (trinta) dias corridos, após recebimento da referida nota fiscal devidamente atestada pelo setor/departamento competente.

5.2.2. O valor estimado para esta contratação será pago em parcelas mensais, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.2.3. Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para a Contratante.

5.3. **Do recebimento e aceitação do objeto**

5.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente em até 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo Serviço de Engenharia Clínica, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, devendo ser elaborado relatório técnico, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do serviço e demais documentos que julgarem necessários, para posterior recebimento definitivo.

5.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.3.3. Os serviços serão recebidos definitivamente em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante relatório técnico/ ordem de serviço.

5.3.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.3.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório.

5.3.6. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo Responsável do Serviço de Engenharia Clínica que demandou o serviço e o fiscal do contrato.

5.3.7. O fiscal do contrato analisará os relatórios técnicos, ordens de serviço e toda documentação relativa a manutenção e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, as respectivas correções.

5.3.8. O fiscal de contrato avaliará o recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios, ordens de serviço e registros relacionados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Acordo de Nível de Serviços (ANS), ou instrumento substituto.

5.3.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.4. Do acorde de nível de serviços

5.4.1. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 01 - Graus das infrações e correspondência percentual das multas e sanções	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,06% ao dia sobre o valor mensal do contrato
02	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
03	0,3% ao dia sobre o valor mensal do contrato
04	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
05	0,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
06	1,0% ao dia sobre o valor mensal do contrato
07	10,0% ao dia sobre o valor total do contrato

Tabela 02 - Descrição da infração, grau correspondente e incidência			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
01	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços	01	Por ocorrência
02	Suspender ou interromper, em sua totalidade, os serviços contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito	06	Por empregado e por dia
03	Subcontratar o serviço sem conhecimento da fiscalização do contrato	06	Por ocorrência
04	Destruir ou danificar documentos ou bens da CONTRATANTE por culpa ou dolo de seus agentes	03	Por ocorrência
05	Rescisão contratual por culpa da Contratada Sem Justificativa	07	Por ocorrência
06	Deixar de apresentar nos prazos determinados Plano Básico e Cronograma de Manutenção Preventiva	06	Por dia
07	Deixar de prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, sem limitação de chamados técnicos ou de horas, no horário da cobertura, durante o prazo de vigência deste contrato	02	Por dia
08	Deixar de atender aos chamados para manutenção corretiva no prazo máximo de 4 (quatro) horas;	03	Por dia
09	Desrespeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Contratante	01	Por ocorrência
10	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	06	Por ocorrência
11	Deixa de cumprir quaisquer dos itens do Projeto Básico não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	04	Por ocorrência

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E CRITÉRIOS DE PREÇOS:

6.1. Será contratada a empresa que ofertar o **MENOR PREÇO POR ITEM** e atender a todas as fases de habilitação do certame, que constarão em futuro edital;

6.2. Se a proposta de preços ou o lance de menor valor não for aceitável, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

7. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às sanções previstas na Lei n.º 14.133/21 e demais normas pertinentes, assegurados, nos termos da lei, a ampla defesa e o contraditório.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1. Antes de apresentar a proposta, a CONTRATADA deverá realizar todos os levantamentos essenciais, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas ao fornecimento em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração de data de entrega ou alteração de qualidade.

8.2. A apresentação da proposta implica na obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos.

8.3. O preço total proposto deverá considerar a consecução do objeto referente a presente contratação, englobando todos os custos diretos e indiretos incidentes, inclusive a entrega e o descarregamento.

8.4. Os Sistemas/Equipamentos em locação e seus dispositivos de segurança e controle serão fornecidos, instalados e mantidos pela empresa licitante vencedora, sem ônus direto na vigência do contrato.

8.5. A instalação, remoção, movimentação e transporte de todos os itens que compõem as centrais de suprimento ficam a cargo da licitante vencedora.

8.6. Durante a vigência do contrato, após a entrega dos equipamentos contratados instalados e recebidos pela contratante, quaisquer modificações necessárias à operacionalização das centrais de suprimento, serão de responsabilidade da empresa licitante vencedora, salvo obras civis que ficam a cargo da Unidade. As mesmas sempre serão feitas com supervisão de profissional por ela indicado, registrado no CREA ou entidade competente e sem ônus direto para HUPE/PPC.

8.7. Por segurança, os produtos acondicionados nos tanques criogênicos e suas centrais de reserva respectivas serão fornecidos pela mesma empresa licitante vencedora.

8.8. A empresa participante do certame licitatório deverá apresentar uma declaração do fabricante dos equipamentos que possui assistência técnica autorizada local com os dados comerciais para realizar as manutenções preventivas e corretivas com disponibilidade de peças para as referidas manutenções corretivas em prazo não superior a 04 (quatro) horas.

8.9. Desde a data da assinatura do contrato, a(s) licitante(s) se obriga(m) a adotar todas e quaisquer providências que forem necessárias para assegurar o fornecimento do objeto da presente, de forma que, em nenhuma hipótese, os serviços utilizados pelas diversas Unidades requisitantes sofram qualquer solução de continuidade.

8.10. A empresa deverá apresentar relação dos itens ofertados constando marca e especificações técnicas, Manual de usuário e datasheet.

8.11. As equipes técnicas da empresa não serão lotadas nos endereços da contratante.

9. **RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:**

Nome do integrante	Área/Setor	Matrícula	Telefone	E-mail
Fernanda Corrêa de Sá	HUPE/UECM	38850-4	(21) 2868-8746	cmehupe@gmail.com
Orlando Saboya	HUPE/SENCAC	7233-0	(21) 2868-8686	orlando.saboya@hupe.uerj.br
Eduardo Couto do Amaral	HUPE/SENCAC	36245-9	(21) 2868-8056	engenharia.clinica@hupe.uerj.br

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Couto do Amaral, Assistente Administrativo**, em 18/07/2024, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Corrêa de Sá Oliveira, Enfermeira**, em 18/07/2024, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **79106842** e o código CRC **992A8E87**.

Referência: Processo nº SEI-260007/011325/2024

SEI nº 79106842

Boulevard Vinte e Oito de Setembro, 77, - Bairro Vila Isabel, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20551-900
Telefone: 28688000 - <https://www.uerj.br/>